

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE



Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 9512
Avenida República do Chile 65, CEP 20031-170, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ 33.000.167/0001-01 – NIRE 33.3.00032061 – Código ISIN das Ações: BRPETRACNOR9
Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): "PETR3"

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), **Caixa Econômica Federal**, na qualidade de acionista vendedora e ofertante ("Acionista Vendedora", "Caixa" ou, para fins da Instrução CVM 400, "Coordenador Líder"), **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS"), **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Morgan Stanley"), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("BofA Merrill Lynch") e **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP"), na qualidade de instituições intermediárias brasileiras (o Coordenador Líder, UBS, Morgan Stanley, BofA Merrill Lynch e XP, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição secundária de 241.340.371 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a serem distribuídas simultaneamente, (i) no Brasil, e coordenada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e realizada nos termos do contrato de distribuição da Oferta Brasileira ("Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira"), com esforços de colocação das Ações no exterior por Caixa Econômica Federal e pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) ("Agentes Internacionais" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Global"), realizados nos termos do contrato de distribuição da Oferta Internacional ("Contrato de Distribuição da Oferta Internacional"); e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADSs"), coordenada por UBS Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, BofA Securities, Inc. e XP Securities, LLC ("Coordenadores da Oferta Internacional") e realizada nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. Cada ADS é representativo de 2 Ações. O preço por Ação foi fixado em R\$30,25 ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de:

R\$7.300.546.222,75

As ações ordinárias de emissão da Companhia estão admitidas à negociação no segmento de Nível 2 da B3 ("Nível 2"), disciplinado pelo Regulamento de Listagem e de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Nível 2 da B3 ("Regulamento do Nível 2"), sob o código "PETR3". As ações ordinárias de emissão da Companhia sob a forma de ADSs estão admitidas à negociação na New York Stock Exchange ("NYSE"), sob o código "PBR". As ações ordinárias de emissão da Companhia são também negociadas na Bolsa de Valores de Madrid – Espanha, por meio do mercado internacional de valores latinoamericanos – LATIBEX, sob o código "XPBR". Ainda, as ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na Bolsa de Comercio de Buenos Aires sob o código "APBR".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1. Aprovações Societárias

- 1.1 A realização da Oferta Global (conforme definido abaixo) e seus termos e condições foram aprovados pelo Conselho Diretor da Acionista Vendedora, em reunião realizada em 4 de abril de 2019. Não foi necessária qualquer aprovação societária adicional da Acionista Vendedora para aprovação do Preço por Ação.

2. Oferta Global

- 2.1 Serão ofertadas, por meio de oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Global"), 241.340.371 Ações, incluindo sob a forma de ADSs, de titularidade da Acionista Vendedora.
- 2.2 As Ações serão ofertadas simultaneamente (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, sendo (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC") ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"); e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Investidores Estrangeiros") ("Ações da Oferta Brasileira") ("Oferta Brasileira"); e (ii) no exterior, sob a forma de ADSs, em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act* ("Ações da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global") ("Oferta Internacional"). Não será realizado qualquer registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil, junto à CVM, e nos Estados Unidos da América, junto à SEC.

3. Lote Suplementar e Lote Adicional

- 3.1 No âmbito da Oferta Global, não houve a outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400 e, portanto, não houve a distribuição de ações suplementares.
- 3.2 No âmbito da Oferta Global, não houve a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

- 4.1 As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento do Nível 2 e do estatuto social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta

ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iv) direito ao recebimento de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de início da negociação das Ações da Oferta Brasileira na B3; (v) direito de alienação das Ações em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Nível 2, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) direito de retiradas nas hipóteses previstas pela Lei das Sociedades por Ações, mediante reembolso do valor econômico de suas ações, apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto na Lei das Sociedades por Ações. Para informações adicionais, ver o item 18.1 do Formulário de Referência da Companhia.

5. Preço por Ação

- 5.1 O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, e pelos Agentes Internacionais, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O Preço por Ação foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação dos ADSs na NYSE; e (iii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares norte-americanos (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. **Os Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**
- 5.2 Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, (i) controladores ou administradores da Companhia, da Acionista Vendedora ou outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo) e/ou dos Agentes Internacionais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde

que diretamente envolvidos na Oferta Global; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Agentes Internacionais puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas. Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, foi vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário" do Prospecto Definitivo.**

- 5.3 Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, foi vedada a aquisição de Ações da Oferta Global por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica a (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na regulamentação aplicável; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

6. Regime de Colocação das Ações da Oferta Brasileira

- 6.1 Após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a celebração dos documentos relativos à Oferta Brasileira, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira (o prospecto definitivo da Oferta Brasileira, incluindo os documentos incorporados por referência ao prospecto definitivo da Oferta Brasileira, dentre os quais, o Formulário de Referência da Companhia elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Definitivo"), os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da concessão do registro da Oferta Global pela CVM e pela SEC, da celebração dos documentos relativos à Oferta Global, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo. Até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão de Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Anúncio de Encerramento"), cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta Brasileira e a CVM, nos endereços indicados neste Anúncio de Início.
- 6.2 Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data da divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira ("Período de Colocação").
- 6.3 Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto de garantia firme de liquidação, conforme indicada no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as adquiriram.
- 6.4 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a adquirir Ações da Oferta Brasileira nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações da Oferta Brasileira será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.
- 6.5 Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global.

7. Público Alvo da Oferta Brasileira

- 7.1 Observado o disposto no item 8 abaixo, a Oferta Brasileira será realizada para:
- I. investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que realizaram pedidos de investimento nos termos do item 8.3.2 abaixo durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo");

- II. investidores pessoas físicas que figurassem como:
 - (a) empregados da Caixa, assim registrados em 30 de abril de 2019, que realizaram pedidos de investimento nos termos do item 8.3.2 abaixo durante o Período de Reserva ("Empregados Caixa");
 - (b) empregados da Companhia, assim registrados em 30 de abril de 2019, que realizaram pedidos de investimento nos termos do item 8.3.2 abaixo durante o Período de Reserva ("Empregados Petrobras" e, em conjunto com Empregados Caixa, "Empregados" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo, "Investidores da Oferta de Varejo");
- III. investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizaram pedidos de investimento nos termos do item 8.3.5 abaixo durante o Período de Reserva ("Investidores da Oferta de Dispersão" e, em conjunto com os Investidores da Oferta de Varejo, "Investidores da Oferta Não Institucional"); e
- IV. investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

7.1.1 Exceto quando indicado de forma diversa, (i) as referências a Investidores da Oferta de Varejo deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos de Investimento em Ações da Petrobras ("FIA-Petrobras"), fundos de investimento em ações constituídos, no âmbito da Oferta Global, por determinadas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos termos da Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta de Varejo que desejavam investir indiretamente nas Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), nos termos do regulamento e lâmina-modelos anexos ao Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva realizados por FIAs-Petrobras ("Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras") foram realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-Petrobras correspondeu ao somatório dos montantes dos pedidos de investimento feitos em cotas do respectivo FIA-Petrobras por meio de Termos de Adesão ao FIA-Petrobras realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo; (ii) os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras obedeceram aos mesmos termos e condições dos Pedidos de Reserva; e (iii) os FIAs-Petrobras participaram da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores da Oferta de Varejo.

Os Investidores da Oferta de Varejo não puderam participar de mais de um FIA-Petrobras.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo e os Empregados que aderiram aos FIAs-Petrobras não participaram da Alocação Lock-up (conforme definido abaixo) e da Alocação Empregados (conforme definido abaixo), respectivamente.

Foi vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores da Oferta de Varejo que tiverem optado por investir em FIAs-Petrobras devem ter lido cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; e (iv) os respectivos FIAs-Petrobras podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia.

O Investidor da Oferta de Varejo que desejou participar da Oferta de Varejo simultaneamente nas modalidades direta e indireta deveria tê-lo feito com uma mesma Instituição Consorciada (conforme definido abaixo), e verificado se a soma do valor do respectivo Pedido de Reserva e do respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras não excedia o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo (conforme definido abaixo). Caso essa soma tenha excedido o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva e o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras foram automaticamente cancelados.

- 7.2 Os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, com a participação das instituições intermediárias autorizadas a operar na B3 contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira exclusivamente aos Investidores da Oferta Não Institucional ("Instituições Consorciadas") e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira").
- 7.3 Os Agentes Internacionais realizarão esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, sendo que na hipótese de os Investidores Estrangeiros decidirem investir nas Ações da Oferta Brasileira deverão fazê-lo por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.4 Para fins do artigo 2º, inciso II, do Anexo II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Global, uma vez que o Coordenador Líder receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta Global. Para informações adicionais, ver seções "Relacionamento entre a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta Brasileira" e "Fatores de Risco relativos à Oferta Global – A Acionista Vendedora e o Coordenador Líder são a mesma pessoa jurídica e, uma vez que o Coordenador Líder participa do Procedimento de *Bookbuilding*, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como ensejar eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta Global" do Prospecto Definitivo.

8. Procedimento da Oferta Brasileira

- 8.1 As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2, por meio de

- I. uma oferta aos Investidores da Oferta Não Institucional ("Oferta Não Institucional"), realizada pelas Instituições Consorciadas, a qual compreende:
 - (a) uma oferta aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up (conforme definido abaixo) e os Empregados que indicaram sua condição de Empregado no respectivo Pedido de Reserva ("Oferta de Varejo"); e
 - (b) uma oferta aos Investidores da Oferta de Dispersão ("Oferta de Dispersão"); e
- II. uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

8.2 O plano de distribuição da Oferta Global, elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência da Acionista Vendedora, levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira (i) asseguraram a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta Brasileira recebessem previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta Brasileira (o prospecto preliminar da Oferta Brasileira, incluindo os documentos incorporados por referência ao prospecto preliminar da Oferta Brasileira, dentre os quais o Formulário de Referência da Companhia elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Preliminar") para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizaram os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2.

8.3 ***Oferta Não Institucional***

8.3.1 No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de 24,02% do total das Ações da Oferta Global ("Ações da Oferta Não Institucional") foi destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizaram Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 8.3.3 abaixo, sendo que:

- I. o montante de 19,15% do total das Ações da Oferta Global ("Ações da Oferta de Varejo") foi destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizaram Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 8.3.3 abaixo, sendo que:
 - (a) o montante de 2,01% do total das Ações da Oferta Global (oriundo das Ações da Oferta de Varejo) foi alocado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que realizaram seus investimentos de forma direta e que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up") ("Alocação Lock-up");

- (b) após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação Lock-up, o montante de 0,34% do total das Ações da Oferta Global (oriundo das Ações da Oferta de Varejo) foi alocado prioritariamente aos Empregados que realizaram seus investimentos de forma direta e que indicaram sua condição de Empregado no respectivo Pedido de Reserva ("Alocação Empregados"); e
 - (c) após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação Empregados, as Ações da Oferta de Varejo remanescentes foram alocadas aos demais Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo ("Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária"); e
- II. após a alocação das Ações da Oferta de Varejo aos Investidores da Oferta de Varejo, o montante de 4,87% do total das Ações da Oferta Global ("Ações da Oferta de Dispersão") foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Dispersão para Investidores da Oferta de Dispersão que realizaram Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 8.3.6 abaixo.
- 8.3.2 Oferta de Varejo. Observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, foi permitida aos Investidores da Oferta de Varejo a participação na Oferta de Varejo de forma direta e indireta, conforme descrito abaixo.

- I. os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que desejassem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo puderam realizar seus investimentos de duas formas:
- (a) diretamente, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de R\$3.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo; e/ou
 - (b) indiretamente, mediante preenchimento de formulário específico ("Termo de Adesão ao FIA-Petrobras") com uma única Instituição Consorciada, que é a responsável pela administração de FIAs-Petrobras por esta constituído, observados o valor mínimo de pedido de adesão de R\$100,00 ("Valor Mínimo de Adesão") e o valor máximo de pedido de adesão de R\$1.000.000,00 ("Valor Máximo de Adesão") por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo não puderam participar de mais de um FIA-Petrobras.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que aderiram aos FIAs-Petrobras não participaram da Alocação Lock-up.

Foi vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que optou por investir em FIAs-Petrobras devem ter lido cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de

investimento; e (iv) os respectivos FIAs-Petrobras podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia.

O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo que desejou participar da Oferta de Varejo simultaneamente nas modalidades direta e indireta deveria tê-lo feito com uma mesma Instituição Consorciada, e verificado se a soma do valor do respectivo Pedido de Reserva e do respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras não excedia o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Caso essa soma tenha excedido o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva e o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras foram automaticamente cancelados.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

II. os Empregados que desejassem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo puderam realizar seus investimentos de duas formas:

- (a) diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, indicando sua condição de Empregado, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Empregado; e/ou
- (b) indiretamente, mediante preenchimento de Termo de Adesão ao FIA-Petrobras com uma única Instituição Consorciada, que é a responsável pela administração de FIAs-Petrobras por esta constituído, observados o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão por Empregado.

Os Empregados não puderam participar de mais de um FIA-Petrobras.

Os Empregados que aderiram aos FIAs-Petrobras não participaram da Alocação Empregados.

Foi vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Empregados que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Empregados que optaram por investir em FIAs-Petrobras devem ter lido cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; e (iv) os respectivos FIAs-Petrobras podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia.

O Empregado que desejou participar da Oferta de Varejo simultaneamente nas modalidades direta e indireta deveria tê-lo feito com uma mesma Instituição Consorciada, e verificado se a soma do valor do respectivo

Pedido de Reserva e do respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras não excedia o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Caso essa soma tenha excedido o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva e o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras foram automaticamente cancelados.

Os Empregados que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

- 8.3.3 Os Investidores da Oferta de Varejo devem ter observado, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, nos Termos de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou nos Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, o procedimento abaixo:
- I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-Petrobras) interessados em participar da Oferta Brasileira deveria ter realizado Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos VIII, X, XVI, XX e XXI abaixo e no item 8.5 abaixo;
 - II. os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação Lock-up, deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participar da Alocação Lock-up;
 - III. os Empregados que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação Empregados, deveriam necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva sua condição de Empregado sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participar da Alocação Empregados;
 - IV. os Investidores da Oferta de Varejo que tiveram interesse em participar indiretamente da Oferta de Varejo deveriam ter firmado, durante o Período de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras com uma única Instituição Consorciada, que é a responsável pela administração de FIAs-Petrobras por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigaria a integralizar o valor da sua aplicação em tal FIA-Petrobras na Data de Liquidação (conforme definido abaixo) nos termos do regulamento e da lâmina-modelos anexo ao Prospecto Preliminar. **Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo e os Empregados que aderiram aos FIAs-Petrobras não participaram da Alocação Lock-up e da Alocação Empregados, respectivamente. Foi vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**
 - V. os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras não estiveram sujeitos ao Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e ao Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras deveriam ter sido realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-Petrobras corresponderia ao somatório dos montantes dos pedidos de investimento feitos em cotas do respectivo FIA-Petrobras por meio de Termos de Adesão ao FIA-Petrobras realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observado o disposto no inciso IV acima. **Os Investidores da Oferta de Varejo não puderam participar de mais de um FIA-Petrobras;**

- VI. os Investidores da Oferta de Varejo que decidiram participar diretamente da Oferta de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. **Os Investidores da Oferta de Varejo que decidiram participar indiretamente da Oferta de Varejo não puderam estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação no FIA-Petrobras;**
- VII. as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, realizados por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva e/ou de Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou de Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso; (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (d) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no regulamento e no prospecto do respectivo FIA-Petrobras, cujas minutas padrão estão anexas ao Prospecto Preliminar, e analisassem cuidadosamente os custos, encargos e demais despesas, taxas de administração e tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis, para entendimento do funcionamento e dos riscos associados aos FIAs-Petrobras, conforme o caso;
- VIII. os Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-Petrobras) deveriam ter realizado seus Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, no período de 17 de junho de 2019, inclusive, a 24 de junho de 2019, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados (a) no caso de investimento direto, o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo; e (b) no caso de investimento indireto, o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão. **Foi vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**
- IX. os FIAs-Petrobras deveriam ter realizado seu Pedido de Reserva de FIA-Petrobras no último dia do Período de Reserva, em montante correspondente ao somatório dos montantes dos Termos de Adesão ao FIA-Petrobras que tiverem recebido e aceito;

- X. como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, foi vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
- XI. como o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up foi igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Lock-up, não houve rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que apresentaram Pedido de Reserva, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes foram destinadas aos Empregados;
- XII. como o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados foi igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Empregados, não houve rateio entre os respectivos Empregados que apresentaram Pedido de Reserva, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes foram destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- XIII. como o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (incluindo FIAs-Petrobras) excedeu o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação Lock-up e a Alocação Empregados), foi realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo"). Como houve Rateio Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- XIV. como os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras foram objeto de Rateio Varejo, seus investimentos foram rateados nas mesmas condições e proporção dos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que realizaram Pedido de Reserva, nos termos do inciso XIII acima;
- XV. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustada, em decorrência do Rateio Varejo, conforme o caso), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso;

- XVI. até as 10h00min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso XV acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo;
- XVII. até as 10h00min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-Petrobras deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso XV acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras;
- XVIII. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XVI acima;
- XIX. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha constituído o respectivo FIA-Petrobras e que, conseqüentemente, tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras entregará as cotas de tal FIA-Petrobras alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-Petrobras de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, regulamento e lâmina-modelos anexos ao Prospecto Preliminar, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XVII acima;
- XX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do aviso ao mercado divulgado em 10 de junho de 2019 e divulgado novamente em 17 de junho de 2019 ("Aviso ao Mercado") e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da

Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XVI acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso; e

XXI. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras e Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XVI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

8.3.4 Lock-up Oferta de Varejo. Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que adquiriram Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Alocação Lock-up não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações da Oferta Brasileira ("Lock-up Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Lock-up, cada Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva terá autorizado seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações da Oferta Brasileira para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações da Oferta Brasileira ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up Oferta de Varejo.

8.3.5 Oferta de Dispersão. Observado o disposto no item 8.3.6 abaixo, foi permitida aos Investidores da Oferta de Dispersão a participação na Oferta de Dispersão exclusivamente de forma direta, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de R\$1.000.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão") por Investidor da Oferta de Dispersão. Não houve valor máximo individual de pedido de investimento por Investidor da Oferta de Dispersão.

- 8.3.6 Os Investidores da Oferta de Dispersão devem ter observado, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:
- I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos II, IV, V, VIII, X e XI abaixo e no item 8.5 abaixo;
 - II. os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem realizado Pedido de Reserva puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
 - III. as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores da Oferta de Dispersão interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
 - IV. os Investidores da Oferta de Dispersão deveriam ter realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
 - V. como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, foi vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
 - VI. como o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva excedeu o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Dispersão, foi realizado rateio entre todos os respectivos Investidores da Oferta de Dispersão que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações;
 - VII. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de

Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustada, em decorrência do rateio descrito na alínea VI acima), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

- VIII. até as 10h00min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso VII acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Dispersão;
- IX. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso VIII acima;
- X. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Dispersão for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor da Oferta de Dispersão está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- XI. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

Os Investidores da Oferta de Dispersão que aderiram à Oferta de Dispersão não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

8.4 ***Oferta Institucional***

8.4.1 As Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta Não Institucional que não tiverem sido alocadas aos Investidores da Oferta Não Institucional serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- II. foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Agentes Internacionais puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas. Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, foi vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global –A participação de Investidores**

Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário" do Prospecto Definitivo;

- III. como as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excederam o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta Brasileira deram prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, melhor atendessem o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400;
- IV. até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- V. a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira;
- VI. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta Brasileira sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta Brasileira deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor

Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e

- VII. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

8.5 ***Violações de Normas de Conduta***

- 8.5.1 Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta Global, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações da Oferta Global, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, todos os Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Em nenhuma hipótese, os Coordenadores da Oferta Global serão responsáveis por qualquer prejuízo causado a investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou contratos de compra e venda cancelados em decorrência da exclusão de tal Instituição Consorciada como Instituição Participante da Oferta Brasileira.

9. Estabilização do Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia

9.1 No âmbito da Oferta Global, a Companhia e/ou a Acionista Vendedora não contrataram agente estabilizador e, conseqüentemente, não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, de forma a evitar que o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, oscile abruptamente no curto prazo com relação ao Preço por Ação. Para informações adicionais, leia a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, após a realização da Oferta Global e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações da Oferta Global" no Prospecto Definitivo.

10. Prazo de Distribuição

10.1 Para os fins da Oferta Global, o prazo de distribuição das Ações da Oferta Global corresponde ao Período de Colocação, conforme previsto no item 6.2 acima.

10.2 O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo 26 de dezembro de 2019 a data máxima, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

11. Liquidação da Oferta Brasileira

11.1 A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Global deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

11.2 As Ações da Oferta Global serão entregues aos respectivos investidores na Data de Liquidação.

11.3 As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior, pelos Agentes Internacionais, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

11.4 A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia tem por objeto social a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins. As atividades econômicas vinculadas ao objeto social da Companhia serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no Brasil ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA DOS ADSS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de (i) escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.; e (ii) custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia para fins do programa de ADS da Companhia é o Banco Bradesco S.A. A instituição financeira depositária para fins do programa de ADS da Companhia é o The Bank of New York Mellon.

FORMADOR DE MERCADO

Até a presente data, não foi contratada nenhuma instituição financeira para a prestação de serviços de formador de mercado para a Oferta Global.

REGISTRO DA OFERTA BRASILEIRA

A Oferta Brasileira foi registrada pela CVM em 26 de junho de 2019 sob o n.º CVM/SRE/SEC/2019/002.

DATA DE INÍCIO DA OFERTA BRASILEIRA

A data de início da Oferta Brasileira é 26 de junho de 2019.

Para informações sobre "Procedimento da Oferta Brasileira", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta Global", "Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "Inadequação da Oferta Global a Certos Investidores", consulte o Prospecto Definitivo.

PROSPECTO DEFINITIVO

A Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo. Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendaram fortemente que os Investidores da Oferta Não Institucional interessados em participar da Oferta Brasileira lessem, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, especialmente as seções que tratam sobre os fatores de risco. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a esta inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo, que inclui o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, antes de aceitar a Oferta Global, em especial, as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global", do Prospecto Preliminar, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, para ciência e avaliação de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à Companhia, à Oferta Global e ao investimento nas Ações da Oferta Global.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

COMPANHIA

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Avenida República do Chile 65

20031-912 Rio de Janeiro, RJ

At.: Gerência Executiva de Relacionamento com Investidores

Telefone: (21) 3224-9977

<https://investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos> e, em tal página, clicar em "Oferta Pública Secundária Petrobras 2019". Por fim, selecionar o "Prospecto Definitivo – Oferta Secundária de Ações".

ACIONISTA VENDEDORA E COORDENADOR LÍDER

Caixa Econômica Federal

Avenida Paulista 2.300, 12º andar

01310-300 São Paulo, SP

At.: Sra. Priscila Sumita Macedo

Telefone: (11) 3236-8224

<http://www.caixa.gov.br/voce/poupanca-e-investimentos/acoes-online/ofertas-publicas/em-andamento/Paginas/default.aspx>, em tal página, no item "Oferta Pública Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (Follow-on Petrobras)", clicar em "Prospecto Definitivo")

DEMAIS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar

04538-132 São Paulo, SP

At. Sr. João Auler

Telefone: (11) 2767-6663

https://www.ubs.com/br/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html, neste *website*, clicar no título do documento correspondente no subitem "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras")

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 6º andar e 8º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Telefone: (11) 3048-6000

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos>, em tal página, acessar, no item "Prospectos Locais", o link "Prospecto Definitivo" no subitem "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras"

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 18º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Telefone: (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br>, neste *website*, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar em "Petrobras" e, a seguir, clicar em "Prospecto Definitivo".

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar

04543-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

<http://www.xpi.com.br>, neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Petrobras – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A." e então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20159-900 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010 São Paulo, SP

www.cvm.gov.br, em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Secundárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" acessar o *link* "Prospecto"

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras", e posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo"

INFORMAÇÕES ADICIONAIS**O Anúncio de Encerramento será divulgado nos endereços e páginas na Internet acima mencionados.**

Informações adicionais sobre a Oferta Global, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta Brasileira, nos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da B3 na Internet (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/, em tal página, acessar "Saiba mais" em "Busca de corretoras"). Informações adicionais sobre a Oferta Global poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página na Internet acima mencionados.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de aquisição ou compra de ADSs ou das ações ordinárias por eles representadas nos Estados Unidos da América. A Oferta Global está sujeita a registro perante a CVM, em conformidade com a Instrução CVM 400, e perante a SEC, em conformidade com o *Securities Act*. As Ações da Oferta Global não poderão ser ofertadas ou adquiridas no exterior sem que haja registro ou isenção de tal registro. Qualquer oferta pública de valores mobiliários no exterior deve ser realizada por meio de um prospecto, que deverá conter informações detalhadas acerca da Companhia e sua administração, bem como suas demonstrações financeiras. Exceto pelo registro da Oferta Brasileira pela CVM e pelo registro da Oferta Internacional na SEC, a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta Global não pretendem realizar qualquer registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Os Agentes Internacionais não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Anúncio de Início.

A Oferta Global não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores no exterior cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Caberá exclusivamente aos investidores no exterior analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar da Oferta Global.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, a Acionista Vendedora e a Oferta Global, a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA GLOBAL, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA GLOBAL", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA GLOBAL E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES DA OFERTA GLOBAL.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Ações da Oferta Global representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações da Oferta Global estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações da Oferta Global, à Oferta Global, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações da Oferta Global não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações da Oferta Global ou, com relação à qual o investimento em Ações da Oferta Global seria, no entendimento da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, inadequado.



São Paulo, 26 de junho de 2019.

Coordenadores da Oferta Global e *Joint Bookrunners*



Morgan Stanley



Instituições Consorciadas

